



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	435333/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NEWTON UEMURA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	3072/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 118/2022/Cuiabá-Prev, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. Newton Uemura, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de **Cirurgião Dentista**, classe/nível C - XII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 118/2022/Cuiabá-Prev, publicada em 15 de agosto de 2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição 442, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 250741/2022) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 250741/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);



### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº **118/2022/Cuiabá-Prev.**

Em Cuiabá-MT, 24 de Abril de 2023.

---

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA